

Estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco – Sinjope

Capítulo I - Do Sindicato e Seus Fins

Artigo 1º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco é uma instituição sindical criada para funcionar por tempo indeterminado e para fins não econômicos conforme o Art. 53 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), portanto, sem finalidade de lucro. Identificado sinteticamente como Sinjope e com sede social instalada na Praça Osvaldo Cruz, número quatrocentos, bairro Soledade, no município do Recife, o sindicato tem foro no Recife e foi constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e da representação legal dos Jornalistas Profissionais assim identificados com base no Decreto-Lei Nº 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979, com base territorial e abrangência em todo o Estado de Pernambuco, conforme apostilamento pelo Processo Mtb 24330.018402/85 para a Carta Sindical outorgada em 27/11/1947.

Artigo 2º - Constituem prerrogativas e deveres do Sinjope:

- I-Representar, perante as autoridades constituídas e a sociedade, os interesses individuais e coletivos da categoria Jornalistas e, em especial, de cada profissional que integre seu quadro social, inclusive em ações judiciais ou administrativas, enquanto autor ou réu, na forma deste Estatuto;
- II-Zelar pela ética jornalística e defender a liberdade de expressão e de imprensa;
- III-Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- IV-Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim ou no Congresso Estadual de Jornalistas;
- V-Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria;
- VI-Instalar subsede e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sinjope, de acordo com as necessidades;
- VII-Filiar-se a federações, confederações a outras organizações, inclusive de âmbito internacional, de interesse da categoria, mediante aprovação em assembléia específica;
- VIII-Zelar pela união e defesa dos direitos da categoria, buscando o desenvolvimento intelectual, profissional e as conquistas trabalhistas da categoria;
- IX-Trabalhar em conjunto com os demais sindicatos filiados à Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), buscando também fortalecer e ajudá-los a lutar junto às suas bases por esses objetivos, sempre resguardando em primeiro lugar os interesses da categoria;
- X-Estimular a organização da categoria por setor de trabalho e por empresa;
- XI-Oferecer cursos e serviços, bem como promover atividades/eventos culturais e de formação profissionais e de comunicação, especialmente o "Congresso Estadual de Jornalistas"; o "Encontro Estadual de Jornalistas em Assessoria de Imprensa – Enjai-PE", para aprimorar a qualificação profissional, realizados autonomamente ou em regime de parceria, sempre sob sua égide ou de uma de suas marcas e/ou da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj);
- XII-Editar publicações, a exemplo do jornal "O Batente", bem como outras, periódicas ou não, de forma autônoma ou em regime de parceria;
- XIII-Manter contatos e celebrar acordos com outras entidades sindicais em defesa dos interesses da categoria;
- XIV-Manter relações com associações de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

- XV-Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do trabalhador;
- XVI-Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal visando a obtenção de melhorias para os associados, celebrar/renovar Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e contratos coletivos;
- XVII-Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e progresso sociais em todo o mundo.

Capítulo II - Dos Associados e Seus Direitos e Deveres

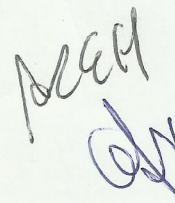
Artigo 3º - São exigências para filiação do Sinjope:

- I-Prova de registro profissional de Jornalista Profissional ou Registro Profissional específico de Diagramador(a), Ilustrador(a), Repórter Fotográfico(a), Repórter Cinematográfico(a) e Provisionada(o), obtidos de forma definitiva no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou órgão/instituição que venha a substituí-lo nessa finalidade, como a Fenaj ou Conselho Federal de Jornalismo (CFJ), conforme previsto em Lei. Não se admite em nenhuma hipótese registro profissional de outros tipos e/ou concedido de modo precário, sem julgamento do mérito de processo judicial em instância máxima, sem possibilidade de recurso;
- II-Preenchimento de pedido de sindicalização padrão do Sinjope, que obrigatoriamente coletará no mínimo todas as informações necessárias à obtenção da Carteira de Jornalista e da Carteira Internacional de Jornalista emitidas respectivamente pela Fenaj e Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ). Acompanhará o Pedido de Sindicalização a seguinte documentação:
 - a) Cópia da Cédula de Identidade;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Cópias das páginas da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham a identificação, qualificação civil, contrato de trabalho específico para atividades/funções restritas da categoria e registro profissional conforme especificado no Inciso I;
 - d) Cópia do Diploma do curso de Jornalismo ou de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo emitido por instituição reconhecida na forma da Lei, em todos os casos em situação regular junto ao Ministério da Educação (MEC). Ou, enquanto a Lei admitir, estritamente nos casos de registro específicos para as funções de Diagramador(a), Ilustrador(a), Repórter Cinematográfico(a) e Repórter Fotográfico(a), bem como no caso de registro especial de Provisionada(o), diploma de outro curso de nível superior ou certificado de conclusão do Ensino Médio fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, em todos os casos em situação regular junto ao MEC;
 - e) Cópia atualizada do comprovante de residência;
 - f) Uma foto tamanho 3 x 4.

Parágrafo 1º - O pedido de sindicalização deverá ser analisado e sujeito a aprovação em reunião pela Diretoria. A decisão deverá ser consignada na ata da respectiva reunião;

Parágrafo 2º - Aprovada a sindicalização, sua manutenção e validade estarão condicionadas à exatidão e veracidade das informações e dos documentos anexados ao pedido, e à validade dos registros profissionais nos casos de profissionais provisionadas(os), assumindo cada solicitante total responsabilidade pelos respectivos pedidos;

Parágrafo 3º - No caso de o Registro Profissional da(o) interessada(o) ter sido obtido através do Sinjope e havendo cópias dos documentos disponíveis para comprovação, estarão dispensadas as exigências estipuladas nas alíneas "a" a "d" deste Artigo. Na mesma hipótese, o atendimento ao estabelecido na alínea "e" somente estará dispensado se o endereço indicado no preenchimento do pedido de sindicalização for o mesmo do citado no pedido de Registro Profissional. O estabelecido na



alínea "f" poderá ser dispensado tão logo o Sinjope implante sistema que permita o uso de arquivos de imagens digitais.

Parágrafo 4º – A sindicalização de profissionais com registro de provisionada(o) expirará na data em que expirar o Registro Profissional no qual estiver amparada, portanto, três anos após sua emissão. A renovação de tal registro profissional de provisionada(o) e da sindicalização estará sujeita à renovação do procedimento relativo ao registro profissional e posteriormente da sindicalização;

Parágrafo 5º - O Sinjope concederá a pré-sindicalização a estudantes de cursos de Jornalismo ou de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, ambos em situação regular junto ao MEC. A pré-sindicalização atenderá as exigências das alíneas "a", "b", "c" e "f" deste Artigo, acrescentando-se a necessidade de fornecimento de cópia autenticada de comprovante de matrícula emitido por instituição reconhecida pelo MEC. O vínculo será preservado exclusivamente enquanto a(o) estudante estiver cursando a faculdade/universidade, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo 6º – Considerando eventual demora na emissão do Diploma citado na alínea "d", o Sinjope poderá, a seu critério, acatar o fornecimento de cópias autenticadas do Certificado de Conclusão do curso de Jornalismo ou de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo acompanhado do protocolo de entrada para obtenção do diploma;

Parágrafo 7º – Caso o pedido de sindicalização seja negado cabe recurso à Assembléia Geral posterior à data da resposta negativa, que conterà tal recurso como item da pauta.

Artigo 4º - Serão mantidos na sede do Sinjope os registros de profissionais sindicalizadas(os), contendo, pelo menos, nome completo; filiação; nacionalidade; naturalidade; data de nascimento; estado civil; número da cédula de identidade, data e órgão expedidor; número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social; número e tipo do registro profissional; local de trabalho, cargo ou função profissional; emissão e prazo de validade da carteira de identidade emitida pela Fenaj; marca do polegar direito; foto ou imagem; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); grupo sanguíneo e fator RH, além de endereço, endereço virtual ("e-mail"), telefones fixos da residência e do trabalho, telefones móveis, instituição de ensino e ano da formação.

Artigo 5º - São direitos de cada integrante do quadro social e em dia com suas obrigações para com o Sinjope:

I-No caso de profissionais adimplentes, são direitos:

- a) Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto;
- b) Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas, de registro de sindicalização e contábeis do Sinjope;
- c) Participar, votar e ser votado no Congresso Estadual de Jornalistas, nas Assembléias Gerais e nos eventos específicos;
- d) Gozar dos benefícios oferecidos pelo Sinjope;
- e) Usufruir, inclusive com seus dependentes, dos benefícios do Sinjope decorrentes de contratos e convênios firmados com esse propósito, como a adesão ao plano de previdência privada FenajPrev;
- f) Quando necessário, dentro das condições estabelecidas neste Estatuto, estando adimplente com o Sinjope, solicitar licença, apresentando os motivos do pedido. A licença deve ser pedida formalmente, com protocolo, e só será caracterizada caso aprovada em reunião da Diretoria Executiva, o que deve ser registrado na ata específica.

II-No caso de estudantes de Jornalismo pré-sindicalizadas(os) são direitos:

- a) Mediante inscrição específica, participar dos eventos promovidos pelo Sinjope em condições privilegiadas, pagando no máximo vinte e cinco por cento do valor cobrado a estudantes de

Jornalismo não pré-sindicalizadas(os);

- b) Mediante inscrição específica, votar e ser votada(o) no Congresso Estadual de Jornalistas, nas Assembléias Gerais e nos eventos específicos, exclusivamente para as vagas que especificamente forem designadas.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I-Acatar e cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões do Congresso Estadual de Jornalistas, das Assembléias Gerais e da Comissão de Ética;
- II-Comparecer às Assembléias Gerais;
- III-Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições fixadas pelo Congresso Estadual de Jornalistas ou por Assembléia Geral, bem como aquelas fixadas em Lei, fornecendo ao Sinjope cópia do comprovante sempre que solicitado;
- IV-Zelar pelo patrimônio moral e material do Sinjope;
- V-Pugnar para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre jornalistas e demais trabalhadoras(es);
- VI-Não assumir posições em nome da categoria profissional sem prévio pronunciamento do Sinjope;
- VII-Comunicar ao Sinjope mudança de emprego e/ou endereço;
- VIII-Pautar sua conduta profissional e pessoal pelo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, cumprindo-o e fazendo-o cumprir.

Parágrafo 1º - Profissionais aposentadas(os) preservarão seus direitos sem a necessidade de pagamento de obrigações financeiras, excetuando o de se candidatar e ser eleita(o) para delegação a eventos fora do Estado. A isenção de mensalidade só poderá ser solicitada em condição de adimplência através de pedido formalmente protocolado, acompanhado de documentação que comprove a aposentadoria por atividade de Jornalismo e declaração de que a(o) interessada(o) não exerce atividade jornalística, pela qual assume total responsabilidade. A qualquer tempo, retomada a atividade remunerada, profissionais que tenham sido beneficiadas(os) pela supracitada isenção deverão comunicar formalmente ao Sinjope. Independentemente de a comunicação ocorrer, a suspensão da isenção retroagirá à data da retomada da atividade remunerada devidamente comprovada. Uma vez concedida a isenção de mensalidades, a(o) profissional aposentada(o) terá como única obrigação financeira o pagamento da taxa referente à emissão da Carteira de Identidade em condição de adimplência;

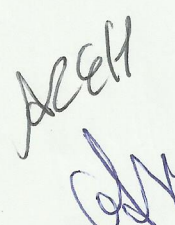
Parágrafo 2º - Profissionais que se mantiverem em inadimplência por mais que seis meses terão a sindicalização e os direitos suspensos até que o débito seja pago. A retomada da sindicalização será subordinada ao pagamento dos valores devidos referentes às seis mensalidades, atualizados na data do pagamento;

Parágrafo 3º - Profissionais que tenham solicitado e obtido licença formal do Sinjope conforme estabelecido neste Estatuto preservarão apenas o direito de obtenção da Carteira de Identidade de Jornalista como adimplentes.

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos as penas de advertência, suspensão, exclusão e expulsão do quadro social quando:

- I-Desacatarem as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- II-Agirem contra os interesses da categoria;
- III-Tiverem má conduta profissional, comprovada pela Comissão de Ética ou Comissão Nacional de Ética (CNE);
- IV-Tiverem sido condenados por crime com sentença transitada em Julgado;
- V-Tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material do Sinjope.

Artigo 8º - Serão excluídos do quadro social do Sinjope profissionais:



I-Que tenham comprovada eventual irregularidade na habilitação e/ou sindicalização;

II-Que deliberadamente não cumprirem com seus deveres previstos ou sofram sanções estabelecidas neste Estatuto e/ou impostas pela Comissão de Ética e/ou CNE;

Parágrafo Único – Profissionais excluídos do quadro social do Sinjope por decisão do Congresso Estadual de Jornalistas ou Assembléia Geral ou Comissão de Ética ou CNE somente poderão regressar ao quadro social após cumprimento de eventuais punições, por encaminhamento e/ou decisão da respectiva instância que definiu o afastamento.

Artigo 9º – Excetuando-se os casos originados da Comissão de Ética e/ou da CNE, a aplicação de penalidades deve ser precedida de audiência com o associado, sob pena de nulidade.

Parágrafo 1º - A audiência deve ser convocada por escrito, pela Diretoria, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação e realizar-se-á no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do comunicado.

Parágrafo 2º - O associado pode apresentar sua defesa, por escrito, no mesmo prazo de dez dias;

Parágrafo 3º - A recusa ou o não comparecimento pela(o) associada(o) nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente Artigo implicará na aceitação da decisão.

Artigo 10 - A solicitação de aplicação de penalidades pode ser feita por até dez por cento dos associados adimplentes, pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Artigo 11 - Advertência, suspensão e exclusão somente serão impostas por Assembléia Geral, Comissão de Ética e/ou CNE e Congresso Estadual de Jornalistas.

Artigo 12 - A penalidade de expulsão é imposta por Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, mediante aprovação de dois terços dos presentes, pelo Congresso Estadual de Jornalistas ou pela Comissão de Ética e/ou CNE, conforme estabelecido no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e nos respectivos regimentos.

Capítulo III - Das Eleições, dos Mandatos e da Posse dos Colegiados - Regulamento Eleitoral

Artigo 13 - Compete aos associados adimplentes elegerem a Diretoria Executiva, composta de até catorze integrantes, o Conselho Fiscal, composto de três integrantes titulares e um suplente, e a Comissão de Ética, com cinco integrantes.

Parágrafo 1º – Nenhum(a) profissional pode disputar cargo em mais de um dos colegiados, quais sejam a Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º – Embora ocorra de forma coincidente com as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a eleição da Comissão de Ética se dá de forma diferenciada, por candidata(o), reunidas(os) ou não em chapa(s). Aqueles que obtiverem as cinco maiores votações serão eleitos titulares e os outros cinco mais votados, por ordem decrescente, serão considerados suplentes.

Artigo 14 - Os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética são de três anos e coincidentes com os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da CNE.

Parágrafo 1º - Integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética somente podem ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo;

Parágrafo 2º - Ocupantes dos cargos de Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Vice-presidente(a), e Diretor(a) de Finanças não poderão se candidatar a nenhum desses cargos numa terceira eleição consecutiva.

Parágrafo 3º – No caso de ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva sem que tenha sido convocada e/ou eleita Comissão Eleitoral para realizar nova eleição, caberá à Comissão de Ética convocar e eleger Comissão Eleitoral para realizar eleição para o mandato complementar. Ocorrendo renúncia coletiva da Comissão de Ética ou do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria Executiva



convocar a eleição de Comissão Eleitoral para realizar eleição para o(s) respectivo(s) colegiado(s) para cumprir mandato complementar.

Artigo 15 - As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética serão realizadas no período mínimo de sessenta dias e máximo de trinta dias que anteceder ao término dos mandatos.

Artigo 16 - São condições para o exercício do direito de votar nas eleições do Sinjope:

- I-Ter Registro Profissional e desfrutar da condição de sindicalizada(o) há pelo menos sessenta dias antes das eleições;
- II-Estar em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- III-Ter quitado até o mês anterior às eleições as obrigações financeiras para com o Sinjope, incluindo as mensalidades sindicais e outras contribuições que sejam instituídas pelo Congresso Estadual de Jornalistas ou por Assembléia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IV-Não estar cumprindo punições impostas pela Comissão de Ética e/ou CNE;
- V-Não ter lesado o patrimônio do Sinjope.

Artigo 17 - São inelegíveis:

- I-Profissionais sindicalizadas(os) que não tiverem aprovadas as contas de suas responsabilidades diretas dos exercícios encerrados anteriores às eleições;
- II-Os associados que houverem lesado o patrimônio do Sinjope;
- III-Os associados com menos de dois meses de registro profissional e de sindicalização;
- IV-Os associados que forem empregadores na categoria;
- V-Os candidatos que não apresentarem declaração de bens no ato da inscrição.

Artigo 18 - No máximo noventa dias e no mínimo sessenta dias antes do final dos mandatos, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral específica para eleger a Comissão Eleitoral que comandará o processo eleitoral, sendo definidos como titulares os três mais votados, que, entre si, elegerão quem ocupará a presidência, a primeira secretaria e segunda secretaria. Figurarão como suplentes aquelas(es) que obtiverem as quarta, quinta e sexta maiores votações.

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral é responsável pela normatização e pela condução de todo o processo eleitoral, desde a preparação, divulgação e realização das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética descritos neste Estatuto, tendo como regras fundamentais:

- I-O processo eleitoral, as candidaturas, interposição de recursos, votação, apuração e posse das(os) eleitas(os) obedecerão a Legislação vigente e a este Estatuto, prestigiando a alternância do poder;
- II-Na condução do processo eleitoral a Comissão Eleitoral se pautará pelos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo e igualitário acesso ao uso das listas de eleitores e ao aparelho sindical, para que este não seja manipulado nem usado de forma antidemocrática por nenhuma corrente, chapa ou candidatas(os) inscritas(os) às eleições;
- III-As decisões internas da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus titulares, sendo comunicadas publicamente, passíveis de serem homologadas ou rechaçadas por nova Assembléia Geral especialmente convocada para este fim por pelo mínimo de dez por cento dos profissionais sindicalizados adimplentes;
- IV-O pedido de registro de chapa deverá ser encaminhado em envelope lacrado à Comissão Eleitoral, atendendo as exigências estabelecidas em edital específico da abertura do processo eleitoral;
- V-Além das informações que permitam checar o atendimento do estabelecido nos Artigo 16 e 17, integrará as exigências para formalização da inscrição de candidatura no processo eleitoral a exata identificação do nome completo de cada candidata(o), bem como nome completo e respectivo endereço da empresa ou instituição onde trabalhe. A Comissão Eleitoral expedirá a todos os

endereços informados a comunicação da inscrição da(s) chapa(s) e candidatura(s) avulsa(s) à Comissão de Ética, incluindo a nominata das(os) profissionais;

VI-A Comissão Eleitoral é o único organismo apto a receber pedidos de impugnação de candidaturas, de chapas, da votação ou de anulação de eleição;

VII-À Comissão Eleitoral cabe definir a instalação e o funcionamento das mesas coletoras;

VIII-Concluídas as eleições e divulgados os resultados definitivos, a Comissão Eleitoral se reunirá com as(os) eleitas(os) e representantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética para definir a transição e dará posse aos eleitos para início dos novos mandatos.

Artigo 20 - O Regulamento Eleitoral estabelecido neste Capítulo só poderá ser reformado pelo Congresso Estadual de Jornalistas ou Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, desde que seja realizada a pelo menos doze meses da data prevista para o término dos mandatos.

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética

Artigo 21 – A Diretoria Executiva é constituída de Diretor(a) Presidente(a); Diretor(a) Vice-presidente(a); Diretor(a) de Finanças; Diretor(a) Secretário(a); e até outras(os) dez diretoras(es) executivas(os), cujas funções deverão ser definidas em reunião de planejamento a ocorrer em até trinta dias após a posse.

Parágrafo Único – Excetuando os cargos de Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Vice-presidente(a) e Diretor(a) de Finanças, os demais poderão ser redistribuídos por deliberação da Diretoria, segundo estabelecido neste Estatuto.

Artigo 22 – À Diretoria Executiva compete:

I-Dirigir o Sinjope de acordo com o presente Estatuto em consonância com as decisões do Congresso Estadual de Jornalistas e das Assembléias Gerais, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da categoria;

II-Reunir-se, pelo menos quinzenalmente e, extraordinariamente, quando o(a) Diretor(a) Presidente(a) ou a maioria de seus membros decidir, firmando suas decisões em atas específicas que serão obrigatoriamente arquivadas;

III-Elaborar regimentos de serviços de comissões e outras instâncias que venha a criar dentro de seu mandato, subordinadas a este Estatuto;

IV-Cumprir e fazer cumprir a Legislação em vigor, o Estatuto, as resoluções do Congresso Estadual de Jornalistas, das Assembléias Gerais e da Comissão de Ética e da Diretoria, e os regulamentos internos;

V-Organizar a Proposta Orçamentária Anual, que terá parecer do Conselho Fiscal para ser encaminhado para aprovação em Assembléia Geral;

VI-Aplicar as penalidades, menos de expulsão, previstas neste Estatuto e, em caso de recurso, submeter à decisão da Assembléia Geral;

VII-Elaborar contratos, ajustes e obrigações do Sinjope, submetendo-os à Assembléia Geral, quando não constantes do Orçamento Anual;

VIII-Admitir, licenciar, suspender e demitir funcionárias(os), fixando seus salários;

IX-Constituir ou encaminhar a constituição, reformular e extinguir comissões por ela instituída para assessorar seu trabalho, sempre com mandato no máximo coincidente com o da própria Diretoria Executiva.

Artigo 23 – Todas(os) integrantes da Diretoria Executiva têm direito de voz e de voto nas reuniões. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões. Nenhum(a) integrante da Diretoria Executiva poderá faltar a mais de trinta por cento das reuniões por semestre sem motivo justificado por escrito, sob pena de perda de mandato.

Artigo 24 - A Diretoria do Sinjope poderá criar e/ou instalar comissões e delegacias sindicais e/ou seções para melhor proteção dos associados.

Artigo 25 - Ao(À) Diretor(a) Presidente(a) compete:

- I-Representar o Sinjope em sua vida jurídica e social, só podendo delegar poderes segundo os limites e as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto;
- II-Convocar reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- III-Assinar os documentos de representação do Sinjope;
- IV-Assinar, com o(a) Diretor Secretário(a) a correspondência do Sinjope;
- V-Assinar, com o(a) Diretor(a) de Finanças, os cheques, títulos e demais documentos de recebimento e pagamento;
- VI-Assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) de Finanças a Proposta Orçamentária Anual, os balancetes mensais e balanços dos exercícios financeiros.

Artigo 26 - Compete ao(à) Diretor(a) Vice-presidente(a):

- I-Auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo(a) em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II-Coordenar os trabalhos das comissões permanentes e provisórias que vierem a ser criadas.

Artigo 27 - À(o) Diretora(or) Secretária(o) compete:

- I-Substituir o(a) Diretor(a) Vice-presidente(a) em seus impedimentos;
- II-Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III-Dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- IV-Dirigir e assinar com o(a) Diretor(a) Presidente(a) a correspondência do Sinjope;
- V-Por delegação da Diretoria Executiva, contratar promover, licenciar e demitir funcionários do Sinjope.

Artigo 28 - À(o) Diretora(or) de Finanças compete:

- I-Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores do Sinjope, superintendendo todos os serviços da tesouraria e da contabilidade e ter sob seu controle a movimentação financeira do Sinjope;
- II-Assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente(a) os cheques e títulos superintender os recebimentos e pagamentos;
- III-Ter sob seu controle e sua responsabilidade o cadastro de sindicalizadas(os), estudantes de Jornalismo pré-sindicalizadas(os), de profissionais não-sindicalizadas(os) e estudantes de Jornalismo não-pré-sindicalizadas(os);
- IV-Preparar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a Proposta Orçamentária Anual.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto por três integrantes titulares e um suplente, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética.

Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I-Fiscalizar a gestão financeira do Sinjope;
- II-Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, que, aprovada, se constituirá no Orçamento Anual do Sinjope;
- III-Dar parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
- IV-Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço de exercícios findos a serem submetidos a aprovação.

✕ Artigo 31 - Após serem empossados os integrantes do Conselho Fiscal deverão se reunir dentro do

prazo máximo de quinze dias para eleger, dentre os seus membros, Presidenta(e), Vice-presidenta(e) e Secretária(o). No caso de vacância de qualquer dos três titulares a(o) suplente será convocado para assumir a vaga de titular e na reunião haverá deliberação sobre os postos da nova composição.

Artigo 32 - À(ao) Presidenta(e) do Conselho Fiscal compete:

- I- Presidir os trabalhos de análise das contas, formular pareceres e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral;
- II- Representar o colegiado nas suas relações com a Diretoria Executiva;
- III- Distribuir dentre o colegiado os trabalhos, incluídas as denúncias e representações;
- IV- Rubricar as páginas dos termos de abertura e de encerramento dos livros;
- V- Assinar suas atas e resoluções, estas duas conjuntamente com os membros presentes às reuniões;
- VI- Representar o Conselho Fiscal em eventos que tratem do foco da atividade do colegiado dentro e fora do Estado.

Artigo 33 - À(ao) Vice-presidenta(e) do Conselho Fiscal compete:

- I- Substituir a(o) Presidenta(e) nas suas ausências e em seus impedimentos;
- II- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela(o) Presidenta(e) do Conselho Fiscal;
- III- Suceder à(ao) Presidente do Conselho Fiscal em caso de renúncia ou morte, na forma deste Estatuto.

Artigo 34 - À(ao) Secretária(o) do Conselho Fiscal compete:

- I- Se responsabilizar pelo expediente administrativo, pela lavratura de atas, pela redação, expedição e recebimento da correspondência;
- II- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III- Proceder o arquivamento e o controle das Resoluções dos processos submetidos ao colegiado;
- IV- Controlar a presença nas reuniões do colegiado;
- V- Providenciar e garantir a infra-estrutura para a realização das reuniões;
- VI- Assinar junto com a(o) Diretora(or) Presidenta(e) o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 35 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões e serão firmadas em atas específicas que serão obrigatoriamente arquivadas. Todas(os) integrantes do Conselho Fiscal têm direito de voz e de voto.

Artigo 36 - A Comissão de Ética é composta de cinco integrantes eleitos de forma diferenciada e com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. À Comissão de Ética cabem as atribuições e o cumprimento dos ritos estabelecidos no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, no Regimento Interno das Comissões de Ética dos Sindicatos dos Jornalistas, instituído pela Resolução CNE Nº 01/2009, e no Regimento Interno da CNE instituído pela Resolução CNE Nº 01/2008, ou normas que venham a substituí-los. Suas decisões serão transcritas em atas específicas e obrigatoriamente arquivadas.

Artigo 37 - Cabe à Diretoria Executiva propiciar as necessárias condições de trabalho e assessoria jurídica para que a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal e a Comissão Eleitoral desempenhem suas funções.

Artigo 38 - Sempre que vagar algum cargo no Conselho Fiscal ou na Comissão de Ética cabe ao(à) ocupante da Presidência ou sua(eu) substituta(o) convocar a(o) suplente que estiver disponível, conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 39 - Será automaticamente afastado do cargo qualquer integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

I-Houver sofrido algumas das penalidades previstas neste Estatuto;

II-For transferido, a pedido, ou aceitar transferência proposta pelo empregador para fora da base territorial do Sinjope;

III-Deixar o exercício da profissão, tornar-se empregador ou ocupante de cargo administrativo em empresa jornalística.

Artigo 40 – Nenhum(a) integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética receberá remuneração do Sinjope pelas atividades desempenhadas no exercício de seu mandato ou pelo comparecimento às reuniões.

Parágrafo Único – O estabelecido neste Artigo não abrange pagamento eventual de remuneração por entidades/instituições a título de gratificação pela participação na realização de prêmios jornalísticos promovidos em regime de parceria.

Capítulo V - Do Congresso Estadual de Jornalistas, Dos Eventos Preparatórios e das Assembléias Gerais

Artigo 41 - O Congresso Estadual de Jornalistas é a maior instância de deliberações da categoria em Pernambuco e suas decisões são soberanas, ressalvadas as determinações do Congresso Nacional dos Jornalistas, realizado pela Fenaj. Sua realização deve ocorrer sob convocação da Diretoria Executiva no máximo a cada dois anos, coincidindo com o ano de realização do Congresso Nacional dos Jornalistas.

Parágrafo 1º - O Congresso Estadual de Jornalistas tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sinjope.

Parágrafo 2º - O Regimento do Congresso Estadual de Jornalistas e sua Mesa Diretora serão aprovados na sua Plenária de Abertura, na qual só terá direito de voto profissionais adimplentes.

Parágrafo 3º - A cada profissional adimplente, mediante inscrição específica e respeitadas as determinações do Regimento, é garantida a participação nas atividades do Congresso Estadual de Jornalistas na condição de delegada(o), com direito de voz e de votar e ser votada(o) para eleição como delegada(o) ao Congresso Nacional dos Jornalistas;

Parágrafo 4º - A cada profissional sindicalizada(o) inadimplente ou profissional não sindicalizada(o), mediante inscrição específica e respeitadas as determinações do Regimento, é garantida a participação no Congresso Estadual de Jornalistas na condição de observador(a), mas apenas com direito de voz;

Parágrafo 5º - A cada estudante de Jornalismo pré-sindicalizada(o), mediante inscrição específica e respeitadas as determinações do Regimento, é garantida a participação no Congresso Estadual de Jornalistas, com direito de voz e de votar e ser votada(o) exclusivamente para eleição de delegada(o) estudante de Jornalismo pré-sindicalizada(o) ao Congresso Nacional dos Jornalistas;

Parágrafo 6º - A estudantes de Jornalismo não-pré-sindicalizadas(os), mediante inscrição específica e respeitadas as determinações do Regimento, é garantido o direito de participar do Congresso Estadual de Jornalistas, mas apenas com direito a voz;

Parágrafo 7º - Qualquer delegada(o) inscrita(o) no Congresso tem direito a apresentar textos e moções, desde que cumpridas as exigências do Regimento.

Parágrafo 8º - Caso a Diretoria não convoque o Congresso Estadual de Jornalistas no período previsto neste Estatuto, dez por cento dos associados adimplentes poderão fazer a convocação;

Parágrafo 9º - Outros eventos do Sinjope, a exemplo do Encontro Estadual de Jornalistas em Assessoria de Comunicação (Eejac-PE)/Encontro Estadual de Jornalistas em Assessoria de Imprensa (Enjai-PE), sejam ou não preparatórios para eventos regionais, nacionais e internacionais, seguirão os mesmos princípios estabelecidos no *caput* deste Artigo e nos parágrafos anteriores.

Artigo 42 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso Estadual de Jornalistas, deste Estatuto, e do Congresso Nacional de Jornalistas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em veículo de comunicação do próprio Sinjope e/ou em jornal de grande circulação no Estado no prazo máximo de quarenta e oito horas antes de sua realização.

Artigo 43 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela Diretoria Executiva para tratar dos seguintes assuntos:

I-Prestação de Contas;

II- Aprovação de Proposta Orçamentária Anual;

III-Definição de Pauta de Reivindicações, celebração e renovação de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e contratos coletivos;

IV-Aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sinjope.

Artigo 44 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada por decisão de maioria da Diretoria ou, ainda, por abaixo-assinado de dez por cento dos associados adimplentes.

Parágrafo 1º - É obrigatório o comparecimento de dois terços dos solicitantes, sob pena de nulidade da AGE;

Parágrafo 2º - A AGE só pode tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 45 - A necessidade de quorum para instalação das Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva é de no mínimo cinquenta por cento dos associados adimplentes quando se tratar de primeira convocação, mas, em segunda convocação, meia hora depois, poderá ser realizada com qualquer número de presentes, obrigatoriamente com lista de presença acompanhada de reprodução do edital de convocação e indicativo de sua(s) publicação(ões).

Parágrafo 1º - Instalada a Assembléia Geral, antecederá o início dos trabalhos a composição da mesa, tendo o Diretor(a) Presidente(a) a prioridade para assumir a presidência dos trabalhos ou indicar quem o faça, podendo ser escolhida(o) por votação a(o) encarregada(o) da função de secretariar e produzir a ata, ou, na ausência de candidaturas, prevalecerá a indicação e aclamação pela(o) Diretor(a) Presidente(a);

Parágrafo 2º - Será feita consulta sobre o conhecimento do edital de convocação e de sua pauta, sendo que no caso de resposta negativa de qualquer dos participantes haverá a obrigatória leitura de ambos e informação da publicação;

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos profissionais presentes;

Parágrafo 4º - Encerradas as deliberações, as decisões serão lidas e produzida a ata específica, que deverá ser lida no mesmo momento ou, obrigatoriamente, no início da Assembléia Geral seguinte.

Artigo 46 - Serão adotadas exclusivamente por votação secreta as seguintes deliberações em Assembléia Geral:

I-Eleição de profissional sindicalizada(o) adimplente para representação da categoria;

II-Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

III-Alienação do Patrimônio;

IV-Definição de Pauta de Reivindicações para Campanha Salarial e aprovação de celebração e renovação de CCT, ACT e contratos coletivos.

Capítulo VI - Do Patrimônio e Renda do Sinjope

Artigo 47 - Constituem patrimônio e renda do Sinjope:

I-As contribuições sociais (mensalidades, semestralidades e anuidades sindicais), as contribuições

sindicais e outras que venham a ser criadas por decisão do Congresso Estadual de Jornalistas ou Assembléias Gerais convocadas especificamente para essa finalidade;

II-As doações ou legados;

III-Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV-Os aluguéis e juros de títulos bancários;

V-As multas e outras rendas eventuais;

VI-O nome "Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco", bem como sua versão reduzida, "nome fantasia", "Sinjope", sua logomarca, bem como suas primeiras versões, "Sindicato dos Jornalistas do Recife" e "Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco" e todo valor que os mesmos representarem;

VII-O nome de eventos deliberativos/preparatórios, em especial o "Congresso Estadual de Jornalistas", o "Encontro Estadual de Jornalistas em Assessorias de Comunicação em Pernambuco"/"Encontro Estadual de Jornalistas em Assessoria de Imprensa", bem como seus formatos abreviados/reduzidos, respectivamente "Eejac-PE"/"Enjai-PE" e todos os demais que venham a ser criados e os valores que representarem;

VIII-O jornal e título "O Batente" e todo valor que represente.

Parágrafo Único – Deverá ser providenciado e preservado o registro de nomes/marcas principais dos incisos VI, VII e VIII, e outros semelhantes que venham a ser criados, de modo que se garanta o uso privativo dos mesmos para o Sinjope.

Artigo 48 - O valor das contribuições sociais mensais de cada profissional sindicalizada(o) é fixado em um por cento de sua remuneração fixa mensal, que engloba salário, horas extras fixas e gratificações.

Parágrafo 1º – No caso de profissionais com vínculo empregatício que optem pelo pagamento direto embora trabalhem em empresas nas quais seja oferecida a opção de desconto em folha de pagamento, na ausência de apresentação de contracheque se tomará como base para cálculo da mensalidade trinta por cento do último valor descontado a título de Contribuição Sindical para o(a) respectivo(a) profissional ou o maior valor para ocupante de cargo semelhante;

Parágrafo 2º – Em qualquer caso no qual inexistir referência para a correta definição do valor das contribuições será tomado como base o valor do maior Piso Salarial fixado em Lei ou em CCT ou em ACT ou em contrato coletivo;

Parágrafo 3º – As referências para a cobrança de contribuições financeiras só poderão ser alteradas por decisão do Congresso Estadual de Jornalistas ou AGE cuja pauta contenha especificamente a proposição de redefinição dos valores cobrados.

Artigo 49 – Nenhum(a) profissional sindicalizado(a) ou estudante de Jornalismo pré-sindicalizado(a) responde solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Sinjope e nenhuma contribuição poderá ser imposta além das determinadas em Lei, no presente Estatuto ou por deliberação do Congresso Estadual de Jornalistas ou AGE específica.

Artigo 50 - As receitas e despesas do Sinjope devem ser agrupadas conforme origem e uso, sendo que as últimas correrão pelas rubricas previstas na Lei e nas instruções vigentes.

Artigo 51 - Os títulos de bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assemblé Geral Extraordinária com pauta específica.

Artigo 52 – A dissolução do Sinjope somente poderá ocorrer por deliberação de uma AGE especificamente convocada para deliberar sobre esse tema, cuja pauta incluirá decisão sobre a destinação do seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades. Seus bens poderão ser destinados a entidades representativas de jornalistas profissionais, a juízo da AGE. Na ausência de AGE específica o saldo dos bens será destinado à Fenaj.

Artigo 53 - Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sinjope devem ser obrigatoriamente informados ao Conselho Fiscal e à Diretoria, cabendo ao primeiro investigar e emitir relatório, e, caso comprovados, comunicados pelo Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria às autoridades competentes.

Capítulo VII – Deste Estatuto e das Proposições de Reforma

Artigo 54 - Cabe à Diretoria Executiva e/ou a dez por cento dos associados adimplentes, realizar estudos sobre este Estatuto e, se necessário, propor sua reforma, mediante aprovação em Congresso Estadual de Jornalistas, ou, ainda, em AGE convocada especificamente para este fim, com o comparecimento de no mínimo um terço dos associados adimplentes.

Artigo 55 - Este Estatuto foi aprovado na AGE realizada nesta data, na Plenária Final do 7º Congresso Estadual de Jornalistas, e entra em vigor nesta data.

Recife, 30 de Junho de 2012.

CONF. 2º
2º Ofício de Notas
MAURICIO

Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira
Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira
Advogada – OAB-PE nº 17.242

CONF. 2º
2º Ofício de Notas
MAURICIO

Ana Cláudia Eloí da Hora
Ana Cláudia Eloí da Hora
Diretora Presidente

